



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1659/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções - nº 152, de 6 de julho de 2012; nº 326, de 26 de junho de 2020; nº 353, de 16 de novembro de 2020 e nº 403, de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, os (as) Senhores (as) Desembargadores (as):

DATA	DESEMBARGADOR/A
30/07/2022 (sábado)	JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO
31/07/2022 (domingo)	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 25 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2022/PRES/CGJCE

Define data para a investidura da candidata **MICHELA ALMEIDA DE FARIAS**, aprovada no concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A **DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a concessão de outorga de delegação no serviço de notas e de registros, em conformidade com a Resolução nº 81 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça é a autoridade competente para realizar a investidura na delegação dos serviços notariais e registrais, nos termos do art. 6º, do Provimento Conjunto nº 36/2019/PRES/CGJCE, de 07 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o cumprimento do acórdão do Mandado de Segurança Cível nº 0626061-40.2019.8.06.0000, que concedeu a segurança requestada pela candidata;

CONSIDERANDO os termos da Despacho/Ofício nº 3960/2022-CGJUCGJ proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8505936-96.2022.8.06.0000 (SAJADM).

RESOLVEM:

Art. 1º A investidura na delegação da serventia extrajudicial para a candidata **MICHELA ALMEIDA DE FARIAS** dar-se-á em solenidade pública, de forma remota, por videoconferência, no dia 28 de julho, às 10:30 horas.

Art. 2º O Termo de Investidura será enviado após a publicação dessa Portaria Conjunta para a candidata, em arquivo no formato .pdf, em seu endereço de e-mail apresentado conjuntamente com o Pedido de Investidura, devendo ser devolvido devidamente assinado por certificado digital até as 17h do dia 27/07/2022, para o e-mail: cgj.extrajudicial@tjce.jus.br.

Art. 3º O link do serviço de videoconferência, para que seja realizado o acesso à sala de audiência pública, será enviado previamente a candidata pela Corregedoria-Geral da Justiça.



Art. 4º A candidata deverá providenciar, previamente, o *download* do programa do serviço de videoconferência, bem como a configuração necessária para que seu nome completo ou, pelo menos, o prenome e o último sobrenome acompanhado de agnome, se houver, fique registrado e assim possa figurar sua identificação na imagem transmitida pelo aplicativo a ser utilizado, evitando-se registro de cognomes (apelidos/alcunhas), de modo que no dia e hora indicados, conforme estabelecido no art. 1º desta portaria, mediante o link eletrônico referido no art. 3º, possa acessar à audiência através da plataforma eletrônica, pessoalmente.

Art. 5º O não comparecimento da candidata, confirmado pelo não registro na respectiva ata de audiência pública virtual, bem como seu acesso de forma intempestiva, será considerado como desistência do seu pedido de investidura, não se admitindo pedido de prorrogação, independentemente de assinatura prévia do candidato no Termo de Investidura enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º Em caso de problemas técnicos no acesso remoto à audiência pública, decorrentes da conexão de internet estabelecida pela candidata, deverá esta comunicar o fato, em até uma hora a contar do horário previsto para o início da audiência, de forma justificada, em mensagem eletrônica dirigida à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo endereço eletrônico cgj.extrajudicial@tjce.jus.br, que, deferindo o pedido, o Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, determinará novo horário para acesso da candidata na audiência pública virtual.

Art. 7º Em caso de problemas técnicos ocorridos durante a audiência pública de investidura, decorrentes da conexão de internet estabelecida pela candidata, este deverá restabelecer a conexão no prazo que lhe resta para realizar o juramento e não sendo possível deverá proceder nos mesmos termos previstos no item anterior.

Art. 8º Em caso de problemas técnicos que inviabilizem o acesso geral ao serviço de videoconferência, que impeçam ou interrompam o acesso ao juramento da candidata, aguardar-se-á por até 30 (trinta) minutos para o restabelecimento seguro da conexão ao serviço, após o que, persistindo os problemas técnicos, deverá ser implementada a migração da audiência pública para outra plataforma de videoconferência disponível e escolhida pela Corregedoria-Geral da Justiça, conforme a natureza do problema identificado, devendo ser procedida a devida comunicação a candidata ou mandatário, por correio eletrônico e/ou mensagem pelo aplicativo *WhatsApp*, no prazo dos 30 (trinta) minutos seguintes.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 26 de julho de 2022.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 1671/2022

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 1489/2022 e a designação do Juiz de Direito José Arnaldo dos Santos Soares.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais;

RESOLVE revogar a Portaria nº 1489/2022 e designar o Juiz de Direito José Arnaldo dos Santos Soares, Titular do Juizado Auxiliar da 6ª Zona Judiciária para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Pentecoste, durante vacância, no período de 27 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 572 /2022 – SGP

Dispõe sobre notificação de falecimento e autorização de pagamento de auxílio-funeral.

O Secretário de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XVII, da Portaria nº 320/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de fevereiro de 2021,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 8514782-05.2022.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1º – Notificar o falecimento do Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA, matrícula nº 26279, ocorrido em 01 de julho de 2022, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais (Cartório Cavalcante Filho), datada de 15 de julho de 2022.

Art. 2º – Autorizar o pagamento do auxílio-funeral no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) com base no disposto no art. 235 da Lei nº 12.342 de 1994 (Código de Divisão e Organização